

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A Nº 508/2015, FIRMADO EM 11/03/2015, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no setor complementar de indústria e abastecimento, quadra 10, conjunto 02, lote 01. Setor SAI – Brasília – DF. CEP: 71.250-620. inscrita no CNPJ sob o nº 01.796.430/0001-24, Inscrição Estadual nº 07.409.016/001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.432.177-SSP-DF e inscrito no CPF sob nº 793.569.071-53, no Guará/DF, CEP: 71.095-000, conforme atos constitutivos: Contrato Social, fls.1.176/1.180, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 14/2020 – DJ/NOVACAP, às fls. 1.361/1.376, e o voto do Senhor Diretor Administrativo datado de 05/03/2020, à fl. 1.377v, e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, exarada em sua 4.489ª Sessão, realizada em 05/03/2020, à fl. 1.378, constantes do processo nº **112.000.009/2014**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é **prorrogação**, em **caráter excepcional**, do **Contrato nº 508/2015 – ASJUR/PRES**; cuja contratação tem por finalidade a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para formação de patrulha mecanizada, objetivando a execução de serviços especializados.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ 00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO ÚNICO

Prorroga-se o prazo de vigência em **caráter excepcional**, por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **10/03/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente prorrogação é de **R\$ 60.125.333,65 (sessenta milhões cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária, às fls. 1.357, e Nota de Empenho nº **2020NE00569**, no valor de **R\$ 2.259.784,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, à fl. 1.381, à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0002**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte de Recurso: **100**, reforçando o empenho original nº **2020NE00324**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher a título de caução a importância correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total ajustado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Fica facultada à **CONTRATADA** requerer o reajustamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do presente Aditivo, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, bem como do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 508/2015 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 05 de março de 2020.

**PELA NOVACAP:**

  
**CANDIDO TELES DE ARAUJO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**ELZO BERTOLDO GOMES**  
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

**PELA CONTRATADA**

  
**FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS**

**TESTEMUNHAS:**

  
**SOLANGE GARCIA DA SILVA**  
CPF: 498.098.301-49

  
**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
CPF: 245.220.231-20

